

Consulta à Comunidade Universitária Para Escolha de Diretor e
Diretor Adjunto do Centro de Desenvolvimento Tecnológico da UFPel -
(ADMINISTRAÇÃO 2016 – 2020)

NORMAS PARA A CONSULTA À COMUNIDADE

ORGANIZAÇÃO

1. Na busca de um processo democrático para escolha dos cargos de Diretor e Diretor Adjunto do CDTEC, professores, funcionários e alunos promoverão um processo de consulta à Comunidade Universitária do Centro de Desenvolvimento Tecnológico.
2. A Comunidade Universitária é aqui entendida pelas três categorias que a compõem: servidores docentes, servidores técnicos administrativos e estudantes dos diversos cursos do CDTEC.

COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

3. A coordenação do processo de consulta a comunidade ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral, constituída de forma paritária entre os representantes dos Docentes, Servidores Técnicos Administrativos e Discentes, sendo dois representantes de cada categoria.

INSCRIÇÕES

4. Serão abertas inscrições para candidatos a Diretor e Diretor Adjunto nos dias 03 e 04 de outubro de 2016.
5. As inscrições deverão ser feitas por chapa, que constará de dois (02) nomes, especificados os nomes dos candidatos a Diretor e Diretor Adjunto.
6. A inscrição será feita mediante ofício assinado pelos inscritos, acompanhado de um plano de gestão, que deverão ser entregues à Comissão

Eleitoral, na secretaria da Computação/CDTec, situado no Anglo, 4º Andar, das 9 às 17 h.

7. Poderão inscrever-se para o cargo de Diretor e Diretor Adjunto docentes lotados no CDTec, integrantes da Carreira de Magistério Superior, que sejam portadores do título de doutor, atendendo às exigências contidas na Lei nº 9.192, de 21/12/95 (D.O.U. 22/12/95).

8. A homologação e divulgação das inscrições ocorrerá no dia 04 de outubro de 2016.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

9. A operacionalização do processo de votação ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

10. Cada chapa poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão, com direito a voz e sem direito a voto.

11. Cabe à Comissão Eleitoral:

- a. coordenar e fiscalizar o processo;
- b. deliberar sobre recursos eventualmente interpostos;
- c. decidir sobre quaisquer impugnações;
- d. credenciar os mesários para o processo de votação;
- e. realizar a apuração;
- f. emitir ata circunstanciada da consulta a comunidade e da apuração à Comissão Eleitoral.

ELEITORES

12. Serão considerados eleitores todos os servidores docentes e técnico administrativos em efetivo exercício da função; todos os estudantes de Graduação e Pós-Graduação regularmente matriculados nos cursos regulares, sendo que, em qualquer circunstância, cada eleitor terá direito a somente um voto.

- a. Considera-se em efetivo exercício da função, servidores docentes e servidores técnico-administrativos do quadro de pessoal do Centro de Desenvolvimento Tecnológico da Universidade Federal de Pelotas, mesmo quando afastados em licença especial e/ou sabática, doença, gestante ou para cursos de aperfeiçoamento, Pós-Graduação ou Pós-Doutorado, mandatos classistas, mandatos eletivos ou afastamento temporário para concorrer a mandato eletivo.
- b. O estudante matriculado em mais de um curso votará pela matrícula do curso em que está há mais tempo.
- c. Não serão considerados eleitores:
 - estudantes matriculados em regime especial,
 - estudantes com trancamento geral de matrícula,
 - servidores docentes e técnico-administrativos aposentados, servidores terceirizados.

VOTAÇÃO

13. A cédula eleitoral conterà os nomes dos candidatos a Diretor e Diretor Adjunto, por ordem de inscrição, nome da chapa e um retângulo em branco.

CONSULTA A COMUNIDADE

14. A consulta a comunidade será direta e secreta, com a participação dos três segmentos da comunidade universitária.

15. As chapas deverão participar de todos os debates organizados pela Comissão Eleitoral, sob pena de impugnação.

16. As regras dos debates serão definidas pela Comissão Eleitoral juntamente com um representante de cada chapa que só terá direito à voz.

17. A consulta a comunidade será realizada no dia 17 de outubro de 2016, nos locais e horários a serem indicados pela Comissão Eleitoral.

18. Os locais e horários de votação serão amplamente divulgados.

19. Serão credenciados pela Comissão Eleitoral para compor cada mesa eleitoral, como mesários, um servidor docente, um servidor técnico administrativo e um estudante, com os respectivos suplentes.

20. A mesa eleitoral somente poderá permanecer em funcionamento com, no mínimo, dois mesários.

21. Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos:
 - a. A ordem de votação será a da chegada do eleitor.
 - b. O eleitor deverá identificar-se através de documentação com foto aos mesários (Carteira de Identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação).
 - c. Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria.
 - d. Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convidado a assinar em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral, devidamente rubricada por, no mínimo, dois mesários.
 - e. Os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar.
 - f. Em local indevassável o eleitor assinalará com um "X" no retângulo em branco ao lado do candidato da sua preferência.
 - g. Ao depositar a cédula na urna o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada à Mesa.
 - h. Os votos dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes serão depositados na mesma urna inviolável.
 - i. Serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado.
 - j. Haverá voto em separado para os eleitores que votarem fora de seus locais de votação. Nesse caso o nome do eleitor será acrescentado na lista de eleitores, seu voto será colocado em um envelope com o seu nome e identificação da unidade de origem, resguardando-se à Comissão Eleitoral, o direito de constatar a respectiva ausência na listagem do local de votação de origem.
 - k. A cédula que apresentar rasura será anulada, a juízo da Comissão Eleitoral.
 - l. O voto será secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.
 - m. Os locais e horários do presente processo de consulta serão definidos pela Comissão Eleitoral e amplamente divulgados.

22. A fiscalização da consulta à comunidade e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de fiscais por

parte das chapas para cada Mesa e para a apuração, previamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

- a. A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da Comissão Eleitoral ou mesário.
 - b. Durante o processo de votação e apuração somente poderá permanecer na mesa eleitoral e no local de apuração um fiscal por chapa, o qual poderá ser substituído a qualquer tempo por outro devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.
23. No dia da votação, após o encerramento do horário de votação, solicitar-se-á aos fiscais presentes, assinatura sobre o lacre das urnas indicando horário da assinatura. Após isso, os mesários levarão, com celeridade, as urnas e as listas de eleitores a um local definido previamente entregando-as à Comissão Eleitoral que assinalará o horário de entrega.
- a. Períodos de traslado considerados excessivos pela Comissão Eleitoral deverão ser justificados por escrito pelos mesários.
 - b. Será possibilitada a todos os fiscais de uma dada seção a observação do traslado das urnas e a um fiscal de cada chapa a presença no local de permanência das urnas no período no qual estas lá estiverem armazenadas.
24. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após a chegada da última urna.
- a. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação do resultado final.
 - b. Contadas as cédulas da urna, a Comissão Eleitoral verificará se o número coincide com o da lista de votantes.
 - c. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, então serão reunidas as cédulas das demais urnas de forma a assegurar o caráter secreto da consulta.
 - d. Se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral, os votos, na urna em questão, serão impugnados. Nesse caso, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso.
 - e. Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna, será iniciada a contagem dos votos para apuração.
25. A forma de voto para a direção do CDTec será a de voto universal.
26. O resultado da consulta a comunidade será encaminhado a todos os componentes do Conselho do CDTec.

27. Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Pelotas, 26 de setembro de 2016.

Júlio Carlos Balzano de Mattos
(Presidente)

Margarete R. F. Gonçalves

Caroline Lopes Corrêa

Sandra Couto

Edevaldo Santos

Cleomar Silva